



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.447/26
DE 19 DE MAIO DE 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Bastos, o "Parlamento Jovem do Município de Bastos".

Art. 2º - O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade possibilitar aos estudantes das escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, por meio da participação nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Bastos, integrando-os às rotinas parlamentares com diplomação, posse e exercício de mandato simbólico.

DA COMPOSIÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 3º - O Parlamento Jovem Municipal será composto por 11 (onze) Vereadores Jovens.

Art. 4º - Poderão participar do Parlamento Jovem Municipal os estudantes que, no ano da eleição, estejam regularmente matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental, no 9º ano do Ensino Fundamental ou no 1º ano do Ensino Médio em instituições de ensino situadas no Município de Bastos.

Art. 5º - O mandato dos Vereadores Jovens terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro e encerrando-se em 15 de dezembro do exercício subsequente ao da eleição.


1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As eleições do Parlamento Jovem Municipal ocorrerão anualmente, no decorrer de determinado exercício, para cumprimento do mandato no exercício subsequente.

DO PROCESSO ELEITORAL E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Câmara Municipal comunicará as escolas participantes acerca da realização do Parlamento Jovem Municipal, promovendo, em conjunto com as instituições de ensino, o processo eleitoral dos Vereadores Jovens.

§ 1º A eleição será realizada em data definida pela Câmara Municipal, preferencialmente na primeira quinzena do mês de novembro.

§ 2º A distribuição das 11 (onze) vagas entre as escolas aptas observará critério proporcional, resultante da divisão do número total de vagas pelo número de unidades escolares participantes.

§ 3º As vagas remanescentes serão distribuídas em rodadas sucessivas, de modo que a unidade escolar contemplada em determinada rodada ficará excluída da rodada subsequente, até que todas as demais unidades escolares aptas tenham sido igualmente contempladas.

§ 4º Para fins de distribuição das vagas remanescentes, observar-se-á, sucessivamente:

I – o maior número de estudantes votantes;

II – o maior número de estudantes matriculados nos anos correspondentes;

III – o maior número de votos válidos;

IV – o sorteio público, na hipótese de persistência do empate.

§ 5º A transferência escolar superveniente decorrente de progressão natural de série, conclusão de etapa de ensino ou inexistência da etapa subsequente na unidade escolar de origem não acarretará perda da condição de Vereador Jovem nem extinção do mandato, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado em instituição de ensino do Município.

§ 6º A inscrição do estudante candidato e sua diplomação ficam condicionadas à apresentação de autorização assinada pelos pais ou responsáveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

legais para utilização institucional de imagem, voz e dados biográficos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º - A Mesa da Câmara nomeará Comissão Organizadora do Parlamento Jovem Municipal, composta preferencialmente por Vereadores, servidores da Câmara Municipal e representantes das escolas participantes, com a finalidade de organizar o processo eleitoral, homologar candidaturas, elaborar calendário, promover atividades de formação e fiscalizar a propaganda eleitoral.

DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES PARLAMENTARES

Art. 9º - Os Vereadores Jovens eleitos serão diplomados em Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal.

Art. 10 - Após a posse, será realizada a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Municipal, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 11 - O Parlamento Jovem Municipal realizará sessões bimestrais, em datas a serem definidas pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 12 - Os trabalhos legislativos dos Vereadores Jovens compreenderão exclusivamente a apresentação das seguintes proposições:

- I – indicações;
- II – moções;
- III – projetos de lei simbólicos.

§ 1º Os projetos de lei simbólicos possuirão caráter exclusivamente pedagógico, sem produção de efeitos jurídicos imediatos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As proposições deverão versar sobre matérias de interesse público municipal e poderão ser elaboradas com acompanhamento de professores ou servidores designados pela Câmara Municipal.

§ 3º Cada Vereador Jovem poderá apresentar o limite máximo de 3 (três) proposições para cada um dos incisos previstos neste artigo, por sessão.

Art. 13 - As proposições aprovadas pelo Parlamento Jovem Municipal serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bastos para ciência dos Vereadores e, quando consideradas juridicamente adequadas e de interesse público, poderão ser subscritas ou encampadas por Vereadores no processo legislativo ordinário.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá designar Vereadores em exercício para atuarem como padrinhos parlamentares dos Vereadores Jovens, visando a orientação cívica e legislativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Bastos, observando:

- I – o cronograma de atividades da organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – as normas para a eleição da Mesa Diretora;
- V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 16 - Nos casos omissos e nas matérias não disciplinadas por esta Lei ou por regulamento próprio, aplicar-se-ão, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos, desde que compatíveis com a natureza educativa e pedagógica do Parlamento Jovem Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bastos, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.432, de 29 de outubro de 2012.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 19 de maio de 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*